

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado de lo Social n.º 1 de Granada (Espanha) em
18 de fevereiro de 2014 — Marta León Medialdea/Ayuntamiento de Huetor Vega**

(Processo C-86/14)

(2014/C 142/27)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Juzgado de lo Social n.º 1 de Granada

Partes no processo principal

Demandante: Marta León Medialdea

Demandado: Ayuntamiento de Huetor Vega

Questões prejudiciais

- 1) O trabalhador sem termo não permanente[,] conforme configurado legal e jurisprudencialmente, é[,] nos termos da definição da Diretiva 1999/70/CE ⁽¹⁾[.] um trabalhador com contrato a termo?
- 2) É compatível com o direito [da União] uma interpretação e aplicação do direito nacional por parte do juiz nacional segundo a qual[,] estando em causa contratos de trabalho a termo fraudulentos no setor público transformados em contratos sem termo não permanentes, a administração pode prover ou extinguir o posto de trabalho unilateralmente, sem pagar uma indemnização ao trabalhador e sem que estejam previstas outras medidas que limitem o uso abusivo da contratação a termo?
- 3) A mesma atuação da administração seria compatível com o direito [da União] se, ao decidir o provimento ou a extinção do posto de trabalho, procedesse ao pagamento da indemnização prevista para a cessação dos contratos a termo regularmente celebrados?
- 4) A mesma atuação da administração seria compatível com o direito [da União] se, para a decisão de provimento ou extinção, tivesse de recorrer aos procedimentos e causas previstos para os despedimentos por causas objetivas, com pagamento da mesma indemnização?

⁽¹⁾ Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo (JO L 175, p. 43).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Corte Suprema di Cassazione (Itália) em
21 de fevereiro de 2014 — A2A SpA/Agenzia delle Entrate**

(Processo C-89/14)

(2014/C 142/28)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Corte Suprema di Cassazione

Partes no processo principal

Recorrente: A2A SpA

Recorrida: Agenzia delle Entrate